

EMENDA Nº 27

Altera o parágrafo único do art. 18-A do Processo que passa a ter a seguinte redação:

Art 18-A

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o taxímetro deverá ser dotado de equipamento integrado ou periférico que permita a identificação eletrônica do motorista, permitindo que os condutores auxiliares trabalhem em qualquer prefixo do sistema, desde que os veículos já estejam equipados com esta identificação.

Inserir art. onde couber com a seguinte redação:

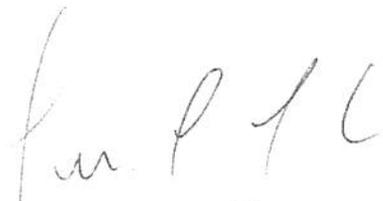
Art. Ficam revogados os artigos 28 e 32 do Decreto Municipal nº 14.499/04; o parágrafo único do art. 7º e os parágrafos 2º e seus incisos I e II e o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 11.582/14

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Sala das Sessões, 26 de março de 2018.


Vereador Aírto Ferronato,
Líder da Bancada do PSB


PSB